

## **SER-ESTAR-ENTRE-LÍNGUAS-CULTURAS: POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES INDÍGENAS EM CHAPECÓ/SC**

**GABRIELE DE AGUIAR<sup>1\*</sup> (APRESENTADORA), ANGELA DERLISE STÜBE<sup>1,2\*\*</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Chapecó;

<sup>2</sup>Coordenadora do Fronteiras: Laboratório de Estudos do Discurso.

\*Endereço para correspondência: Gabriele de Aguiar (gabi11.aguiar@hotmail.com)

\*\* Endereço para correspondência: Angela Derlise Stübe (angelastube@uffs.edu.br)

### **1 Introdução**

Esta pesquisa está inserida em um projeto maior, intitulado “Ser-estar-entre-línguas-culturas: narrativas de estudantes indígenas em Chapecó/SC”, cujo aporte teórico é a Análise de Discurso de orientação Pêcheutiana, para a qual a língua é afetada pelo político, pelo histórico, pelo social e pelo ideológico. Com base nesse pressuposto, esse estudo se propôs analisar políticas linguísticas que afetam a constituição linguística e identitária do sujeito indígena. Metodologicamente, parte de uma análise interpretativista dos seguintes documentos: Constituição da República Federativa de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Proposta Curricular de Santa Catarina (PCSC).

### **2 Objetivo**

Analisar representações de língua(s) que emergem em documentos que instauram políticas linguísticas relativas às línguas indígenas em escolas públicas da região de abrangência da UFFS-Chapecó/SC para, então, discutir consequências ao ensino.

### **3 Metodologia**

Para tal fim, buscou-se analisar recortes de três documentos nacionais: 1) a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a qual possui um conjunto de normas que regem o país e definem seu funcionamento até os dias atuais; 2) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), documento que define e regulariza a organização da educação brasileira; 3) Proposta Curricular de Santa Catarina (PCSC), que estabelece as diretrizes orientadoras da educação no estado. Na Constituição de 1988 pretendeu-se,

principalmente, perceber como as leis que a compõem projetam as línguas indígenas. Os dois últimos foram selecionados por se tratarem de documentos que regularizam a educação nacional e estadual, pois se entende que a escola, portadora e legitimadora da língua nacional, provoca um processo de imbricamento entre a língua-cultura dita materna (Língua Indígena) e a língua estrangeira ou adicional (Língua Portuguesa) e contribui para um rompimento da língua materna para, então, habitar o lugar do outro.

#### 4 Resultados e Discussão

Nesse tópico, analisar-se-á uma sequência discursiva (SD) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata, especificamente, sobre traços culturais e identificatórios do sujeito indígena e, com isso, elaborar um gesto interpretativo:

(SD1) *SEÇÃO II – DA CULTURA*

*Artigo 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*1. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

Por meio da SD1, interpreta-se que foi necessária uma iniciativa do Estado para desenvolver leis que regularizassem os direitos à preservação da língua e da cultura do sujeito indígena. No entanto, entende-se que isso silencia a voz do indígena, principalmente na marca linguística “*O Estado garantirá*”<sup>1</sup> em que o outro fala do e pelo indígena. Em outras palavras, é o outro – o Estado – que protege o índio, apontando, portanto, a uma posição discursiva de dominador, o que pode produzir o efeito de silenciar o indígena como sendo o dominado.

Ademais, ao declarar que as manifestações indígenas, bem como as afro-brasileiras, estão formando o “*processo civilizatório nacional*”, destaca-se a marca linguística “civilizatório” que se materializa nessa interpretação como algo primitivo, não-urbanizado. Guimarães (2003, p. 52) formula que as línguas indígenas, além de serem pouco valorizadas, são consideradas “como línguas de cultura por oposição às línguas civilizadas. [...] Por outro lado, enquanto línguas de cultura são línguas de identidades locais, e não de identificação com a nação, com o povo brasileiro.” A língua portuguesa aparece, no processo histórico das línguas, como uma língua civilizada.

---

<sup>1</sup> Todas as sequências discursivas estarão em itálico quando forem usadas ao longo do texto.

Assim, toma-se como pressuposto que, em uma relação de dominador (o branco) e dominado (o indígena), haja uma interferência nos traços identificatórios do sujeito indígena, o qual transita em lugar entre-línguas-culturas e que, como dominado, é dito pelo outro.

## 5 Conclusão

Percebeu-se, por meio dessa análise, que há um interesse do governo em instaurar políticas públicas que possam atingir, de forma positiva, as diversidades étnicas, raciais e culturais do país. No entanto, compreende-se que o sistema de leis faz parte dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), que funcionam por meio da ideologia (ALTHUSSER, 1985). Entende-se que existe uma dominação (nesse caso, do branco) não pela força, e sim pelo uso da ideologia para manter a classe dominante no poder e condicionar o dominado (o indígena) na condição de submissão.

Em decorrência disso, nota-se que por mais que as leis busquem permitir ao indígena a manifestação cultural da comunidade em que vive e o uso de sua(s) língua(s) materna(s), ainda é a voz do branco que impera sobre a voz do indígena, é o branco que fala do e pelo indígena. Ainda, ao declarar que por meio dessa iniciativa de criar, mediante as leis, um laço intercultural, busca-se compor o processo civilizatório nacional, percebe-se que ainda existe uma rotulação do indígena como sendo o não-civilizado, primitivo e o não-indígena como o civilizado.

## Referências

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. 128 p. Tradução de: Walter Evangelista.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 16 jan. 2017.

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e política de línguas no Brasil. **Revista Letras: Programa de Pós Graduação em Letras - UFSM**, Santa Maria, n. 27, p. 47-53, 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11897/7319>>. Acesso em: 01 jul. 2017.

**Palavras-chave:** Língua. Sujeito Indígena. Documentos.

**Fonte de Financiamento:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).